



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 962/2014 DE 21 DE JULHO DE 2.014

AUTORIZA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE A INSTITUIR PREMIAÇÃO AOS PARTICIPANTES DO 7º FESTIVAL DA CANÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FESTOESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste autorizada a instituir premiação, em cheque nominal, aos participantes do 7º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE, nas seguintes categorias, classificações e valores:

I - Categoria Popular: 1º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais); 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 4º Lugar: R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) ; 5º Lugar: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais); 6º ao 10º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais).

II - Categoria Sertaneja: 1º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais); 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 4º Lugar: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais); 5º Lugar: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 6º ao 10º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior já estão contidas no orçamento da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de julho de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas 'a' e 'b', do Art. 27, da Lei Complementar nº 20/2005 de 28/12/05 passam a vigorar com a seguinte redação:

a) 3,0% (três por cento) para os serviços descritos no Anexo I da Lista de Serviços, relativos aos seguintes itens e seus subitens:
Itens: 01 a 14, 16 a 21 e 23 a 40.

b) 5,0% (cinco por cento) para o serviço descrito no Anexo I da Lista de Serviços, relativos aos seguintes itens e seus subitens:
Itens: 15 e 22

Art. 2º Fica alterada a Tabela 3 do Anexo II da Lei Complementar nº 20/2005 de 28/12/05, conforme anexo único da presente Lei.

Art. 3º Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e por consequência fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar n. 024 de 28 de dezembro de 2006.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de julho de 2014

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA 3, do Anexo II

III - ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA
1. Lista de Serviços do Anexo I: Itens 15 e 22	5,0%
2. Demais itens da lista de serviços.	3,0%

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de julho de 2014

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:32082A50

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2014

Lei Complementar nº 128/2014 de 21 de julho de 2014.

Retifica e padroniza a tabela de Cargos em Comissão do SAAE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a retificar e padronizar a Tabela dos Cargos em Comissão da autarquia, com aquela da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º A Tabela Vencimentos, Representação e Remuneração dos Cargos em Comissão do SAAE passa a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 22 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de julho de 2014

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Anexo único

Tabela I Vencimentos, Representação e Remuneração Dos Cargos em Comissão do SAAE

CARGOS	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO	QTDE VAGAS	HORAS	QUALIFICAÇÃO
Presidente da Autarquia	PE-1	R\$ 6.390,00	1	8	Ensino Superior Completo
Superintendente	SE-1	R\$ 5.014,02	1	8	Ensino Superior ou Cursando
Diretor de Serviços Públicos	DI-1	R\$ 3.296,18	1	8	Ensino Superior ou Cursando
Coordenador de Projetos	CD-1	R\$ 2.637,37	1	8	Ensino Superior ou Cursando
Assessor Jurídico	AJ-1	R\$ 2.170,38	1	4	Advogado (a)
Secretário	SC-1	R\$ 1.092,90	1	8	Ensino Médio Completo

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de julho de 2014

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:C73F0009

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2014

Lei Complementar nº 129/2014 de 21 de julho de 2014.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 27/2007, que 'Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e dá outras providências'.

O **PREFEITO MUNICIPAL SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §5º do artigo 9º da Lei Complementar nº 27/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º A nomeação para os cargos de provimento em comissão recairá, observado o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos, sobre servidor ocupante de cargo efetivo e dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, computando-se nesse percentual:

- I - os servidores públicos da administração indireta municipal cedidos ao Poder Executivo para exercício de cargo em comissão;
- II - os servidores públicos municipais inativos;
- III - os servidores públicos efetivos ocupantes de funções gratificadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o artigo 12 da Lei Complementar nº 72/2010.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de julho de 2014

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:6769880F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 962/2014

Lei nº 962/2014 de 21 de julho de 2014

Autoriza a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 7º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste autorizada a instituir premiação, em cheque nominal, aos participantes do 7º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE, nas seguintes categorias, classificações e valores:

I - Categoria Popular: 1º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais); 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 4º Lugar: R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais); 5º Lugar: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais); 6º ao 10º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais).

II - Categoria Sertaneja: 1º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais); 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 4º Lugar: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais); 5º Lugar: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 6º ao 10º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior já estão contidas no orçamento da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de julho de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:1514468E

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 773/2014**

Decreto nº 773/2014 PMSGO/GAB 15 de julho de 2014.

Dispõe sobre a Reorganização da Composição dos membros do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, para o Biênio 2012-2014.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 601/05,

Decreta:

Art. 1º Fica reorganizada a composição dos membros do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, para o biênio 2012-2014, nomeados e empossados pelo Decreto Municipal nº 350/2012 de 14 de novembro de 2.012, com término do mandato em 14.11.2014 conforme segue:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS		
ORGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Assistência Social	Thais Alves Nogueira	Rita Lúcia Tonon
Secretaria Municipal de Saúde	Lucimara Pagliari	Clarice Maria Seariot
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Paula Souza Lara	Nágila Alves Pereira
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto	Nilton Francisco da Silva	Eugênia Rodrigues Santos da Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
ORGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Paróquia São Gabriel / UNIDERP	Pâmela Marta Dalri	Juliana Deise Baraldi da Silva
Primeira Igreja Batista de São Gabriel do Oeste	Leocleia Maria Segatini de Paula	Elias Pereira dos Santos
JURDHO/ Pastoral da Terra	Marcelo Meira da Silva	Dureilene Rodrigues da Silva
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de São Gabriel do Oeste	Aline Silva de Souza	Elivelton Bandeira da Fonseca

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos

Municipais 350/2012, 400/2013, 417/2013, 475/2013, 478/2013, 512/2013, 560/2013, 626/2013, 647/2013 e 728/2014 .

São Gabriel do Oeste - MS

Em 15 de julho de 2014

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:FDA7EA62

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N. 130/2014 PREGÃO
PRESENCIAL N. 35/2014**

O Município de Selvíria - MS, através da Comissão Especial de Licitação torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei 8.666/93. A Licitação Pública tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão da Saúde Pública "in cloud", com acesso simultâneo para usuários da Prefeitura Municipal de Selvíria-MS e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, descritos no Anexo I deste Edital, será julgada pelo menor preço por global, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria – MS. A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura (07hs as 11hs e das 13hs as 16hs. Data e local da realização do Pregão: 05 de agosto de 2014, às 10:00hs, no Setor de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria, sito à Avenida João Selvirio de Souza n. 997, centro, na cidade de Selvíria – MS. Obtenção do Edital: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS, no mesmo endereço. Telefone: (XX67) 3579 1485 em horário de expediente. Todos os horários descrito no edital segue o fuso horário de Mato Grosso do Sul.

Selvíria – MS, 18 de julho de 2014.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rogério Aparecido dos Santos

Código Identificador:AE7D23A0

**PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA Prefeito do Município de Selvíria – MS, conjuntamente com o Senhor PAULO NASCIMENTO BASTOS, presidente da Câmara Municipal de Selvíria-MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 4º do Artigo 9º e o Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, faz saber a quem possa interessar, que realizará Audiência Pública de Prestação de Contas Anual referente ao 1º Semestre de 2014, no seguinte local, data e horário:

Local – Plenário da Câmara Municipal de Selvíria – MS

Data –30/07/2014

Horário – 19 Horas

Desta forma, ficam convocados todos os que desejarem participar desta audiência Pública.

Selvíria, 18 de julho de 2014.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal de Selvíria

PAULO NASCIMENTO BASTOS

Presidente da Câmara Municipal